

Francisco Javier Sánchez Gallardo

Doutor en Direito, Economista, Auditor Fiscal

Conselheiro Financeiro da Embaixada da Espanha no Brasil

SINAFRESP, 21 de agosto de 2023



 A aplicação do princípio da tributação no destino na UE

 Cooperação administrativa na UE e controle das operações transfronteiriças

 Outras questões relacionadas com o controle do IVA

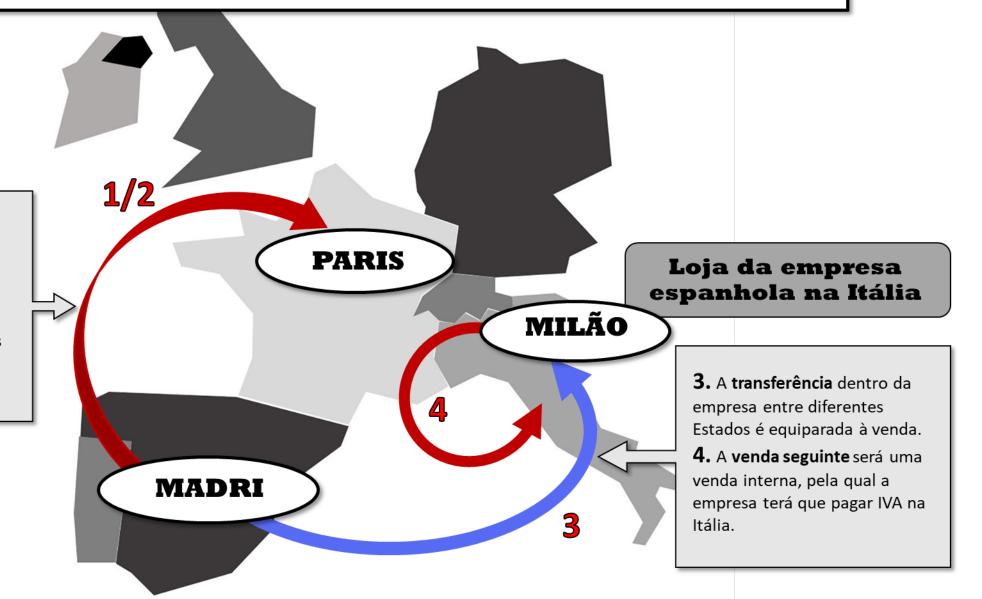


A aplicação atual do princípio da tributação no destino na União Europeia (I)

- Vendas de bens físicos entre empresas:
 - Há isenção (taxa zero) no Estado de origem. Esta taxa zero está sujeita a requisitos materiais e formais muito exigentes.
 - O IVA aplicado é no Estado de destino e gera um crédito tributário imediato.
 - O mesmo acontece quando a mercadoria trafega entre diferentes Estados sem que haja transmissão (chamadas de **transferências**).
 - Todos estes movimentos são informados às autoridades fiscais por meio de mapas recapitulativos de vendas intracomunitárias.

Regime comum para operações intra-EU entre empresas (mercadorias)

- **1.** A **venda** para outro Estado da União é **isenta** na Espanha.
- **2.** A compra na França é tributada, mas gera crédito fiscal. O controle é realizado por meio das informações fornecidas pelos contribuintes e trocadas entre os Estados da União.



A aplicação atual do princípio da tributação no destino na União Europeia (II)

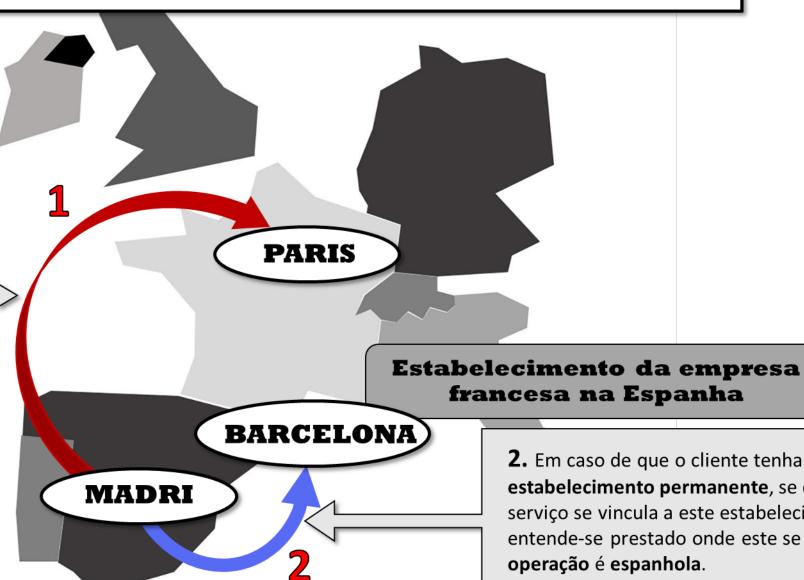
- Serviços fornecidos entre empresas dentro da União Europeia:
 - São tributados diretamente no **Estado de residência** do cliente.
 - Quando o cliente estiver **estabelecido em Estados diferentes**, é necessário determinar qual é o estabelecimento que recebe o serviço.
 - Os serviços prestados de um Estado a outro são informados em mapas recapitulativos de vendas intracomunitárias (igual ao caso anterior).
 - Excetuam-se: serviços relacionados com imóveis, transporte de passageiros, acesso a eventos, aluguer de curta duração de meios de transporte e serviços de restaurantes ou catering.

Regime comum para operações intra-EU entre empresas (serviços)

1. A **venda** para outro Estado da União se considera realizada no Estado do cliente. O controle é realizado por meio das informações fornecidas

pelos contribuintes e trocadas

entre os Estados da União



2. Em caso de que o cliente tenha um estabelecimento permanente, se o serviço se vincula a este estabelecimento, entende-se prestado onde este se situa. A

O controle se faz da mesma forma.

A aplicação atual do princípio da tributação no destino na União Europeia (III)

- Nas operações com pessoas físicas (consumidores finais):
 - A tributação no destino aplica-se aos **bens vendidos à distância** (vendas a distância) e aos **serviços prestados à distância** (economia digital). No entanto:
 - No caso das mercadorias, destino é um conceito físico.
 - Já para os serviços, é utilizado o critério de residência do cliente.
 - Não há possibilidade de ser o comprador a pagar o IVA às suas autoridades fiscais (reverse charge). Quem tem que pagar é o vendedor.
 - Para tal, existe um sistema de balcão único que permite o pagamento do IVA desde o Estado de estabelecimento do vendedor.

A aplicação atual do princípio da tributação no destino na União Europeia (IV)

Exemplo:

Vamos imaginar um fabricante espanhol de **calçados/software** que vende por meio de seu site. Durante o primeiro trimestre de 2023, seus números de vendas são os seguintes:

Estado	Espanha	Alemanha	França	Itália
Vendas	600.000 €	60.000 €	80.000 €	50.000 €

Solução:

O IVA correspondente a cada Estado seria o indicado na tabela seguinte:

Estado	Espanha	Alemanha	França	Itália
Vendas	600.000 €	60.000 €	80.000 €	50.000 €
IVA	126.000 € (21%)	11.400 € (19%)	16.000 € (20%)	11.000 € (22%)

Este IVA teria de ser declarado e pago pelo vendedor em cada um destes Estados. Através do regime de **balcão único**, este pagamento pode ser feito inteiramente na Espanha, que se encarregará de distribuí-la com os outros Estados

Regime da União para vendas à distância (mercadorias ou serviços) a particulares 1. IVA alemão: 11.400 € Tributação no Estado de destino (bens e **ALEMANHA** serviços) 2. Taxa de imposto de cada estado Pago através do fisco espanhol Pago trimestral Envio dos recursos financeiros para o 2. IVA francés: 16.000 € FRANÇA Estado de destino ITÁLIA 3. **IVA** italiano: 11.000 € Vendas domésticas: **FISCO** fora do sistema **ESPANHOL Total IVA (menos** Almeria Espanha): 38.400 €

Cooperação administrativa na União Europeia e controle das operações (I)

- Na União Europeia **não existe** uma **entidade centralizada de gestão** do IVA semelhante ao Conselho Federativo previsto no Brasil.
- No entanto, a cooperação administrativa entre os Estados da União Europeia é muito elevada, o que inclui:
 - troca de informações sobre números de identificação fiscal (equivalentes a CPF e CNPJ),
 - troca de informações a partir de mapas recapitulativos de vendas intracomunitárias prestados pelos contribuintes,
 - **controles** efetuados a partir de solicitações recebidas de outros Estados (existem escritórios de ligação em todos eles),
 - **presença de funcionários** de outros Estados nos escritórios da Administração e participação em inquéritos administrativos e
 - realização de controles simultâneos em vários países.

Cooperação administrativa na União Europeia e controle das operações (II)

- O número do IVA na União Europeia:
 - Os Estados-Membros identificam através de um número individual de identificação para efeitos do IVA:
 - Sujeitos passivos que efetuem, no respectivo território, entregas de bens ou prestações de serviços que lhes confiram direito a dedução;
 - Sujeitos passivos que efetuem aquisições intracomunitárias de bens sujeitas ao IVA;
 - Sujeitos passivos que recebam, no respectivo território, serviços pelos quais o IVA é devido pelo destinatário;
 - Sujeitos passivos estabelecidos no respectivo território que prestem serviços no território de outro Estado-Membro pelos quais o IVA é devido unicamente pelo destinatário.
 - O número do IVA inclui um prefixo que permite identificar o Estado-Membro que o atribuiu.

Cooperação administrativa na União Europeia e controle das operações (III)

- A utilidade do número de IVA:
 - É um dos requisitos formais para a isenção (taxa zero) das entregas intracomunitárias de bens (alteração da Diretiva de 2020).
 - Tem uma função semelhante nas **prestações de serviços intracomunitárias** (permite verificar a situação fiscal do cliente e do Estado de estabelecimento).
 - Os cadastros de sujeitos passivos dos Estados da UE são consolidados num único registo, que é o VIES (VAT Information Exchange System):
 - Os sujeitos passivos podem verificar -eletronicamente- a situação o status dos seus clientes quando realizarem vendas intracomunitárias.
 - Os sujeitos passivos podem reportar as suas vendas nos mapas recapitulativos das operações intracomunitárias
 - As informações sobre trocas intracomunitárias são trocadas entre as administrações dos Estados da UE por meio desse cadastro único.

Cooperação administrativa na União Europeia e controle das operações (IV)

- Os sujeitos passivos registados para efeitos do IVA devem apresentar um mapa recapitulativo de que constem:
 - Adquirentes registados para efeitos do IVA a quem tenham efetuado entregas intracomunitárias e transferências de bens isentas.
 - Sujeitos passivos a quem tenham prestado **serviços** que não estejam isentos no Estado-Membro em que as operações são tributáveis, e relativamente aos quais o imposto seja devido pelo destinatário.

Cooperação administrativa na União Europeia e controle das operações (V)

- No mapa recapitulativo devem constar as seguintes informações:
 - O **número de IVA do sujeito passivo** no Estado-Membro em que o mapa recapitulativo deve ser entregue e ao abrigo do qual efetuou as operações correspondentes;
 - O **número de IVA do destinatário** dos bens ou serviços num Estado-Membro diferente e ao abrigo do qual lhe foram fornecidos;
 - O número de IVA do sujeito passivo no Estado-Membro em que o mapa recapitulativo deve ser entregue e ao abrigo do qual efetuou **transferências** com destino a outro Estado Membro, bem como o número de IVA no Estado-Membro de chegada;
 - Relativamente a cada destinatário, o **montante total** das operações efetuadas (no caso das transferências a Estado-Membro, o valor de compra ou custo de produção), incluindo, no caso, regularizações ou ajustes.

O intercâmbio de informação entre os Estados da EU nas operações entre empresas

Informação da compra

ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA ITALIANA

INTERCÂMBIO

MILÃO

ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA ESPANHOLA

Informação sobre a venda **MADRI**

Venda de bens/serviços

Cooperação administrativa na União Europeia e controle das operações (VI)

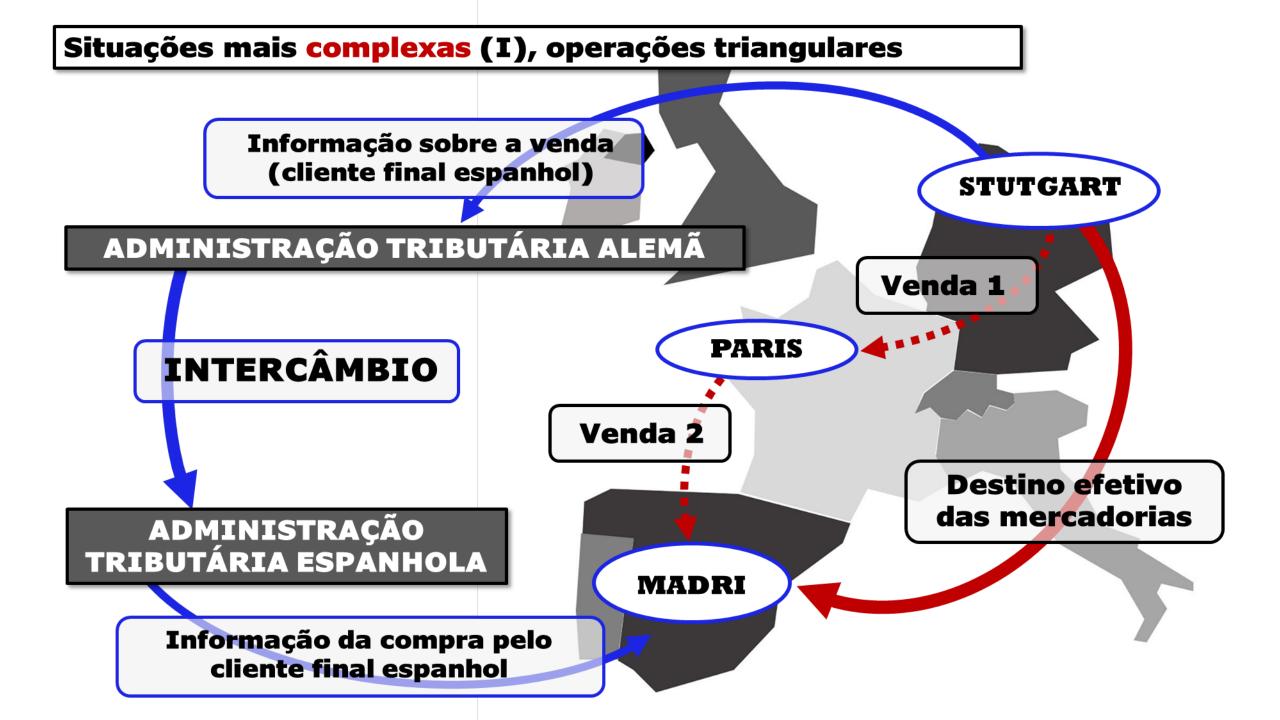
- Regulamento 904/2010, sobre cooperação administrativa e luta contra a fraude no IVA
- Conceitos importantes:
 - Troca automática: comunicação sistemática de informações previamente definidas a outro Estado-Membro, sem pedido prévio.
 - Troca espontânea: comunicação não sistemática, a qualquer momento e sem pedido prévio, de informações a outro Estado-Membro.
 - Cada Estado-Membro designa um só serviço central de ligação em que delega a responsabilidade pelos contatos com outros Estados-Membros no domínio da cooperação administrativa. Também podem existir outros serviços de ligação ou funcionários competentes para proceder à troca direta de informações.

Cooperação administrativa na União Europeia e controle das operações (VIII)

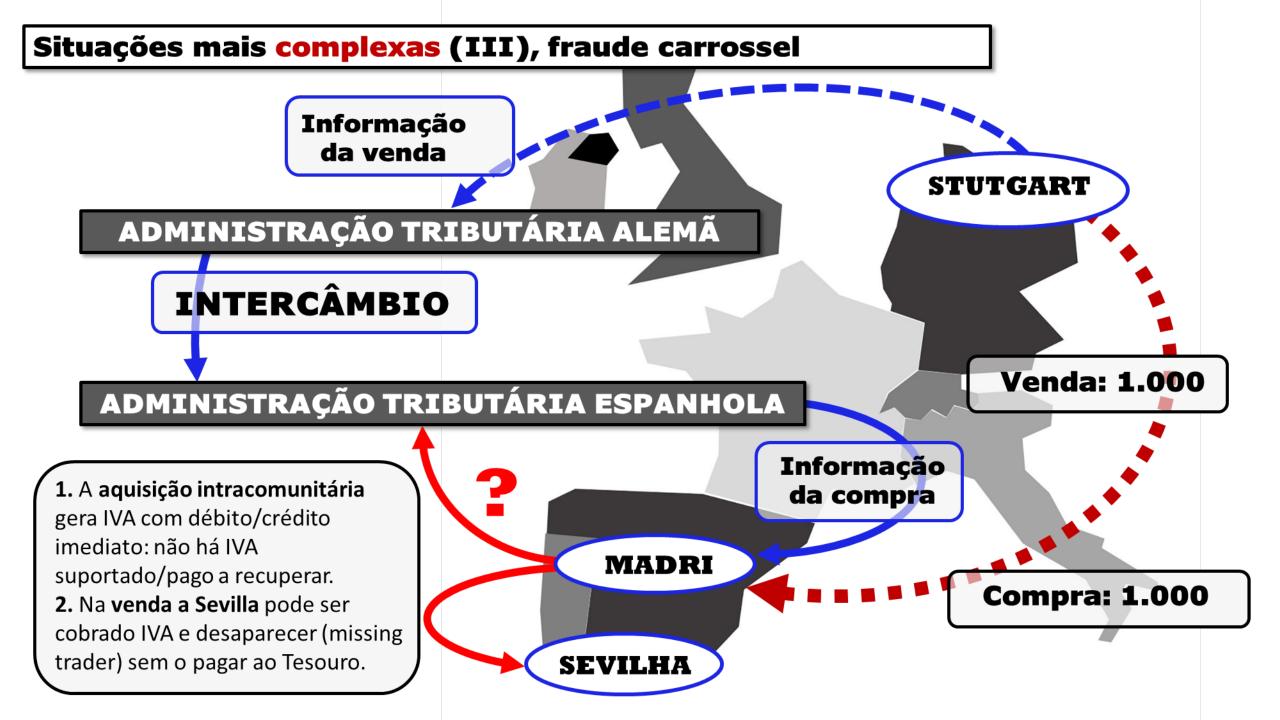
- Em particular, os **pedidos de informação**:
 - A **pedido da autoridade requerente**, a autoridade requerida deve comunicar as **informações solicitadas**, efetuando os inquéritos administrativos necessários para obter essas informações.
 - Se o Estado-Membro requerido o exigir, podem participar no inquérito administrativo **funcionários autorizados** pelas autoridades requerentes.
 - As informações são comunicadas o mais rapidamente possível e, o mais tardar, no prazo de **três meses** a contar da data de recepção do pedido. No entanto, caso a autoridade requerida já disponha das informações em questão, o prazo é reduzido para um mês, no máximo.
 - Se a autoridade requerida não está em condições de responder ao pedido dentro do prazo previsto, deve **informar** imediatamente por escrito a autoridade requerente dos motivos que impedem o respeito desse prazo e da data provável em que considera poder responder.

A cooperação entre os Estados da EU no controle das operações entre empresas





Situações mais complexas (II), Estado de destino distinto Informação sobre a venda (cliente francês) **STUTGART** ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA ALEMÃ Venda INTERCÂMBIO **PARIS** ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA FRANCESA Informação da compra pelo **Destino efetivo** cliente francês das mercadorias **SEVILHA**



Outras questões relacionadas com o controle do IVA (I)

- Problemas derivados do sistema de dedução financeira:
 - Novas atividades econômicas: teoricamente, o IVA é dedutível a partir do momento em que são efetuadas as primeiras compras. A distinção entre atividades econômicas genuínas e não genuínas é difícil.
 - Empresas "noteiras", com a dificuldade de sua detecção.
 - Dedução de **despesas privadas ou mistas**, sempre contestadas pelos contribuintes (a diversidade na UE é muito grande neste caso, consequência da cláusula stand still do art.176).
 - Setores com **regimes específicos**: imobiliário, financeiro, administrações públicas, setor turístico, pequenas empresas ou grupos de empresas.

Outras questões relacionadas com o controle do IVA (II)

- Algumas questões adicionais:
 - A importância das **obrigações formais**: Subministro Imediato de Informação na Espanha (SII) e outras iniciativas similares.
 - Existem novas obrigações para **prestadores de serviços de pagamento**, que começarão a vigorar a partir de 1-1-2024.
 - Desenvolvimento de procedimentos de fiscalização:
 - Área de **competência nacional** (princípio da subsidiariedade), não regulada na Diretiva.
 - Harmonização pela jurisprudência (respeito pelos princípios gerais do Direito da União: segurança jurídica, boa administração, etc.).

Outras questões relacionadas com o controle do IVA (III)

- **Resultados**: "VAT gap" no cumprimento do IVA na EU do 11% sobre o IVA esperado (dados de 2019)
- Fonte: European Commission, Directorate-General for Taxation and Customs Union, Poniatowski, G., Bonch-Osmolovskiy, M., Śmietanka, A. (2022). VAT gap in the EU: executive summary 2022, Publications Office of the European Union, dados disponíveis em:

https://data.europa.eu/doi/10.2778/01447

MUITO OBRIGADO!